

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

“PROJETO DE LEI Nº 64 / 2025”

DATA: 20 de outubro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do Anexo II da LEI MUNICIPAL Nº 2.021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o primeiro item do Anexo II, da LEI MUNICIPAL Nº 2.021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, para que passe a constar com a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

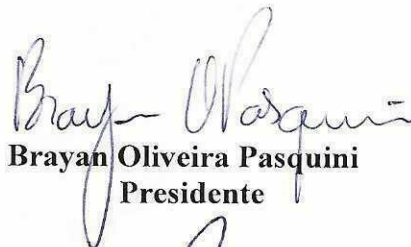
Denominação do Cargo	Vagas	Simbologia	Valor (R\$)	Carga Horária Semanal
Assessor Legislativo	02	CC-1	R\$ 3.900,00	40

Art. 2º - Os demais itens constantes da tabela do Anexo II e os demais dispositivos da LEI MUNICIPAL Nº 2.021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10), DO ANO DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

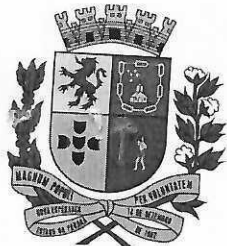

Brayan Oliveira Pasquini
Presidente


Hélio Issamu Kobayashi
Vice-Presidente


Ivanildo Ferreira dos Santos
1º Secretário


Dorival Boreggio
2º Secretário

AV. SANTOS DUMONT, 515 – FONE (44) 31131094 – NOVA ESPERANÇA - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

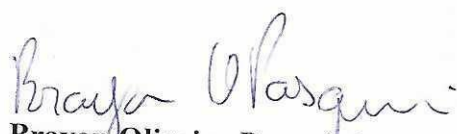
JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores, o presente projeto de lei que versa sobre a alteração que, Dispõe sobre a alteração do Anexo II da LEI MUNICIPAL Nº 2.021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

O referido aumento sobre o vencimento constante do quadro de provimento em comissão da Câmara Municipal de Nova Esperança, se justifica pelo fato de que o servidor que o compõe não possuem direitos como progressão funcional(horizontal e vertical), nem adicional por tempo de serviço, o que acaba defasando seus vencimentos quando em comparação aos demais servidores, ainda que igualmente busquem constantemente estar aprimorados e qualificados para desempenhar suas funções. Além disso, torna a remuneração mais adequada às atividades desempenhadas pelo ocupante do referidos cargo e aos desafios inerentes a uma gestão cada vez mais moderna, enxuta e exigente.

Assim encaminhamos o presente projeto de lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,


Brayan Oliveira Pasquini
Presidente


Ivanildo Ferreira dos Santos
1º Secretário


Hélio Issamu Kobayashi
Vice-Presidente


Dorival Boreggio
2º Secretário